

EMENDA Nº 04

(à PEC nº 9, de 2006)

Dê-se à alínea *b* do inciso III do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos termos do que dispõe o art. 6º da PEC nº 9, de 2006, a seguinte redação:

“Art. 6º

.....

‘Art. 60

III –

.....

b) a forma de cálculo do valor anual mínimo por aluno, considerando o total de receitas dos fundos e o total de matrículas na educação básica, em todas as unidades da federação;’

..... (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

É fato amplamente conhecido que a fórmula empregada pelo Poder Executivo no cálculo do valor mínimo por aluno praticado no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) baseou-se em interpretação muito particular da lei, contestada até pelo Tribunal de Contas da União. Alegando indisponibilidade de recursos, o Poder Executivo manteve o valor mínimo por aluno do Fundef muito aquém do que seria a razão entre a média dos recursos totais dos fundos e a matrícula total do ensino fundamental no País, como preconizava o art. 6º da Lei nº 9.424, de 1996. Dessa forma, a complementação federal ao Fundef tem sido declinante e contemplado cada vez menor número de estados.

A emenda que propomos tem o intuito de evitar que isso se repita no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). Não se pode correr o risco de que interpretação novamente equivocada, baseada unicamente em critérios fiscais, limite a complementação da União ao Fundeb. Caso contrário, o potencial da iniciativa para universalizar todas as etapas da

educação básica e garantir padrão de qualidade em todo o País não será concretizado.

A educação básica já não pode esperar. O papel dos governos estaduais e municipais no Fundeb é claro. Deles, será exigido significativo aporte de recursos e ampliação de vagas. Precisamos garantir que a União também faça sua parte e exerça seu papel redistributivo e supletivo para equalizar as oportunidades educacionais e aumentar a qualidade da educação brasileira.

Sala das Sessões,

Senadora Lúcia Vânia